



**LEI Nº. 2.739 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o executivo a criar o programa “auxílio Catador”, que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Branco-MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-MG, autorizado a conceder incentivo financeiro as pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas as cooperativas e ou associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei

Parágrafo Único - O incentivo a que se refere o caput terá como fator gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II- plásticos;
- III- metais;
- IV- Vidros;
- V- outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O auxílio catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.



Parágrafo Único – O benefício a que e refere este projeto de lei serão 38% do salário mínimo a ser recebido mensalmente, entre os meses de junho a dezembro pelos beneficiários.

Art. 3º - O incentivo de que trata este projeto de lei será concedido mensalmente, na forma de auxílio de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o recebimento do auxílio catador:

I – que o beneficiário mantenha atualizados seus dados cadastrais;

II - que o beneficiário esteja vinculado a associação de coleta de materiais reciclável regulamente constituída no município, em funcionamento ha pelo menos 1(um) ano, e que possuam vinculo jurídico com o poder publico municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;

III – na hipótese de possuir filhos (as) em idade escolar, que o requerente do benefício apresente comprovante de que seus filhos encontram se devidamente matriculados e freqüentes em instituição de ensino;

IV- Que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, devidamente cadastrado na associação por pelo menos 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5º - O requerimento para a concessão deste benefício deverá ser encaminhado pela cooperativa ou associação, através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou à que a ela corresponda até o primeiro dia do mês subsequente ao da requisição, em documento contendo a lista de todos os cooperados ou associados aptos a receber o benefício, acompanhado de toda a documentação necessária para comprovação de todos os requisitos exigidos por esta lei .



Parágrafo único: O repasse do auxílio de que trata esta lei será feito em nome da cooperativa ou associação requerente, que deverá comprovar o repasse a todos os beneficiários (as).

Art. 6º - A gestão auxílio catador será feita pela secretaria de meio ambiente, que devera:

- I- Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da auxílio catador;
- II- Validar cadastro dos catadores;
- III- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do auxílio catador;
- IV- Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implementação, ampliação e o fornecimento da política de coletas seletivas no município com inclusão sócio-produtiva dos catadores.

Art. 7º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata a Lei são provenientes de:

- I- Consignação na Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais;
- II- Dotação de recursos de outras origens;
- III- Recursos provenientes do Fundo Especial para Gestão Ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco 06 de Outubro de 2023.

**Celso Roberto Vaz**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Alex da Silva Alvarenga**

**Procurador-Geral**